



TRIBUNAL SUPREMO

DISCURSO DO VENERANDO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPREMO
POR OCASIÃO A ABERTURA DO ANO JUDICIAL 2019

Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro;

Venerando Presidente do Tribunal Administrativo;

Venerando Presidente do Conselho Constitucional;

Digníssima Procuradora-Geral da República;

Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique;

Digníssimo Provedor da Justiça;

Sua Excelência Senhor Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Sua Excelência Senhor 1.º Vice-Presidente da Assembleia da República;

Senhores Membros do Conselho de Ministros;

Senhores Deputados da Assembleia da República;

Senhor Governador do Banco de Moçambique;

Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições;

Senhores Chefes das Bancadas Parlamentares da Assembleia da República;

Venerandos Juizes Conselheiros;

Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos;

Venerandos Juizes Desembargadores;

Digníssimos Sub-Procuradores-Gerais Adjuntos;

Senhora Governadora da Cidade de Maputo;

Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo;

Senhor Presidente da Comissão Nacional dos Direitos Humanos;

Senhores Membros do Corpo Diplomático e Parceiros de Cooperação;

Senhores membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial, Judicial Administrativa e do Ministério Público;

Meritíssimo Presidente da Associação Moçambicana de Juízes;

Senhora Presidente da Associação Moçambicana dos Oficiais de Justiça;

Senhores Juízes Eleitos;

Caros Magistrados, Advogados, Membros da PRM, Técnicos e Assistentes Jurídicos do IPAJ;

Oficiais de Justiça, e funcionários do Sector da Justiça;

Ilustres parceiros da Comunicação Social;

Distintos convidados;

Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Todo o protocolo observado;

Excelências;

Para dar cumprimento ao imperativo legal e seguindo uma tradição do Judiciário, reunimo-nos hoje para assinalar a abertura do ano judicial 2019. Esta cerimónia ocorre num novo contexto, visto que a Lei nº 11/2019, de 3 de Outubro ao reduzir o período de duração das férias judiciais dos anteriores dois meses para um, igualmente estabelece, no seu artigo 26, que a abertura do ano judicial deve ser realizada no primeiro dia útil do mês de Fevereiro. Trata-se de uma inovação que constitui um marco importante nos esforços conjuntos dos órgãos do Estado, visando assegurar a continuidade dos serviços e, consequentemente, a celeridade processual.

A presente cerimónia assume uma feição especial por acontecer no âmbito das celebrações dos 40 anos da nossa Organização Judiciária.

A cerimónia ganha igualmente uma feição especial por acontecer a dois dias do 50º aniversário da morte do Dr. Eduardo Chivambo Mondlane, arquitecto da unidade nacional, herói da humanidade, homem que deu a sua vida em defesa dos valores da justiça.

Com a devida vénia Excelência, Senhor Primeiro-Ministro, queira aceitar as palavras de saudação da Família do Judiciário, pela honra gratíssima de contarmos com a Vossa presença neste acto solene de abertura do ano judicial 2019, presença que, para nos, constitui mais uma demonstração do inequívoco interesse (diríamos, até, pessoal) que sempre manifestou pelo aperfeiçoamento da actividade das instituições judiciais, essenciais para a robustez do Estado de Direito Democrático.

Saudações cordiais vão igualmente aos nossos pares do sector, actores da administração da Justiça e demais individualidades que partilham este momento de reflexão e de Renovação, das nossas forças para os desafios do novo ano judicial.

Permita-nos que saudemos, com respeito e admiração, a todos os fundadores da nossa Organização Judiciária aqui presentes e os que nos deixaram.

Distintos convidados, Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Como afirmamos, a presente sessão assume uma feição de celebração.

Sem pretender ser fastidioso na descrição da evolução do nosso sistema de administração da justiça, permitam-nos que, em poucas páginas, revisitemos a nossa história.

Desde o tempo da luta de libertação nacional, pretendeu-se construir um sistema unificado de Justiça: a justiça popular. A transformação do sistema de justiça moçambicano correspondeu à necessidade de adequar as instituições jurídicas e o próprio direito à nova concepção de Estado de Democracia Popular, no quadro da definição do direito como expressão do poder da classe dominante. A participação popular, a oralidade e a colegialidade eram traços característicos da administração da justiça nas zonas libertadas.

Pretendeu-se um sistema de justiça que servisse os interesses do povo e, como tal, acessível do ponto de vista de cultural, linguístico e económico. Neste contexto, Samora Machel, por ocasião da investidura do Governo de Transição, em 20 de Setembro de 1974, dizia:

“O aparelho judiciário deve ser reorganizado para que a justiça seja acessível e compreensível ao cidadão comum da nossa terra. O sistema burguês envolveu a administração da justiça de uma complexidade desnecessária, de um jurisdicismo impenetrável para as massas, de um palavreado deliberadamente confuso e encoberto, de uma lentidão e custos que criam uma barreira entre o povo e a justiça”.

A Independência de Moçambique em 1975 e a consequente aprovação da Constituição da República Popular, rompeu com o regime colonial, abolindo-se a designação de Província Ultramarina passando a adoptar-se a de República Popular de Moçambique, caracterizada pela detenção do poder pelo povo.

Nos termos da primeira Constituição, a organização do Estado tinha como princípio político estruturante a unidade do poder do Estado que propugnava a supremacia da Assembleia Popular sobre os órgãos dos demais poderes do Estado: a Assembleia Popular era definida como órgãos supremos na República Popular de Moçambique¹.

A mesma Constituição de 1975 previa, no seu artigo 62, que a função judicial seria exercida pelos tribunais através do Tribunal Popular Supremo² e demais determinados na lei, e que a composição e competências dos mesmos seriam igualmente fixadas por lei.

No momento da nossa independência nacional, o estado da nossa máquina da Justiça era delicado.

Nas notas publicadas no Boletim Justiça Popular nº 4, de Abril/Agosto de 1981, Dr. Rui Baltazar, Ministro da Justiça entre 1975 e 1978, dizia o seguinte:

“quando, em 20 de Setembro de 1974, fomos nomeados para dirigir o Ministério da Justiça (estrutura totalmente nova, pois nada de equivalente existia nos governos coloniais) deparámos com uma situação complicada.

Os magistrados existentes, já em si muito escassos, eram todos portugueses. E, felizmente, rapidamente iniciaram em pânico a debandada.

Elementos com formação jurídica, moçambicanos, contavam-se pelos dedos das mãos (bem poucos dedos, aliás, porque alguns supostos moçambicanos, também manifestaram velozmente as suas opções de classe, à medida que o processo revolucionário se clarificava e avançava).”

¹ Artigo 37 da CRPM

² Embora estivesse previsto logo no texto constitucional de 1975, o Tribunal Popular Supremo, como inicialmente designado, não foi constituído nem entrou em vigor imediatamente.

Perante este cenário, foram tomadas medidas visando fazer face à difícil situação prevalecente, não somente para preencher o vazio deixado pela partida de magistrados e oficiais de justiça que prestavam serviço nas comarcas das principais cidades do país, mas igualmente para construir um modelo de justiça fundado em princípios, valores e finalidades ajustados à realidade política, cultural, social e económico do período imediatamente posterior à conquista da Independência Nacional.

De entre as acções que maior impacto haveriam de ter a curto prazo destaca-se a decisão de criar a primeira faculdade de Direito no território nacional para ministrar o curso de Direito com os níveis de bacharelato e de licenciatura em Ciências Jurídicas Públicas e Privadas. A faculdade de Direito seria, pois, instalada e iniciaria o seu funcionamento cerca de 6 meses antes da proclamação da independência nacional.

Do grupo inicial de bacharéis e licenciados da novel faculdade de Direito viria a ser formada a primeira geração de juizes e procuradores moçambicanos que, ainda como estudantes ou imediatamente a seguir à obtenção dos seus graus académicos, receberam a responsabilidade de assegurar o funcionamento dos tribunais, das procuradorias e dos demais serviços da justiça. Fizeram-no imbuídos do mesmo espírito de servir o povo, com o mesmo engajamento nacionalista de milhares de jovens e recém-graduados das mais diversas áreas do conhecimento e ofícios, e deram um contributo valioso na manutenção do Estado em funcionamento.

Passados três anos depois da proclamação da independência nacional, importantes ajustamentos seriam feitos na organização do Estado pela primeira grande alteração à Constituição que teve lugar através da Lei nº 11/78, de 15 de Agosto. Além de se regerem por princípio da unidade do poder, os órgãos do Estado passaram a orientar-se pelos princípios do centralismo democrático, dupla subordinação, iniciativa local e contacto permanente com o povo.

O estabelecimento da nova Organização Judiciária foi precedido de um processo de auscultação dos cidadãos, envolvendo a realização de reuniões de divulgação do respectivo anteprojecto, sessões de esclarecimento sobre os princípios e valores em que se inspirava e a recolha de contribuições, sugestões e críticas em toda a extensão do território nacional, nos locais de trabalho e de residência, que viriam a ser analisadas em reunião nacional. Muitos dos colegas envolvidos, os brigadistas de 1978, estão hoje nesta sala.

No culminar do processo mencionado e materializando o comando contido no artigo 62 da Constituição, e aprovada e entra em vigor a Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro, primeira Lei de Organização Judiciária de Moçambique independente, cujo 40º aniversário hoje celebramos.

Tratava-se de uma organização judiciária ancorada em princípios correspondentes à fase revolucionária e de democracia popular proclamados na Constituição, de entre os quais se salientavam os já referidos princípios da colegialidade e a efectiva participação popular na administração da justiça e na resolução dos conflitos, que eram respeitados nas zonas libertadas.

Nos termos da nova lei, embora a Função Judicial estivesse entregue em exclusivo a tribunais, a direcção do sistema judicial estava a cargo do poder executivo e entregue ao Ministério da Justiça, o qual superintendia nos tribunais, nas procuradorias e nos outros órgãos auxiliares da administração da justiça; o vasto leque de atribuições e competências nas mãos do Ministro da Justiça incluía o poder de nomear juizes de todas as categorias; também lhe competia transferir, promover e exercer sobre eles o poder disciplinar. Na realidade, a administração dos tribunais e a gestão dos magistrados, oficiais de justiça e demais força de trabalho dos órgãos judiciais estava a cargo do Ministro da Justiça.

Há que registar que os titulares da pasta da Justiça exerceram aquelas competências e atribuições com mestria e, especialmente, com particular respeito pela independência dos juizes.

Por força da nova lei, tendo em conta as necessidades dos serviços de justiça, a divisão judicial deveria coincidir, tanto quanto possível, com a divisão administrativa, implicando qualquer alteração desta correspondente alteração da divisão judicial. Haveria, assim, em regra, em cada circunscrição administrativa um tribunal respectivo. Assim, por ordem decrescente na hierarquia dos tribunais, a função judicial seria exercida pelo Tribunal Popular Supremo e pelos tribunais populares de localidade. Poderiam ainda ser criados tribunais populares de bairro nas cidades em que a densidade ou outras circunstâncias o justificassem.

Outra particularidade da lei foi a abertura do exercício da função judicial a todos os níveis, incluindo o Supremo, para juízes não profissionais, os chamados juízes eleitos.

A implementação do sistema dos tribunais populares foi feita de forma gradual. Em 1979 todas as Províncias passaram a possuir um Tribunal Popular Provincial e no ano de 1981 já existiam no país um total de 10 tribunais populares de província e 21 tribunais populares de distrito³.

Quanto aos tribunais populares de localidade e de bairro, existiam um pouco por todo o país, sendo composto por juízes desprofissionalizados que decidiam de acordo com o bom senso, mas tendo sempre presente os princípios que presidiam a constituição da sociedade socialista.

A Constituição de 1990, no contexto da democracia liberal, consagrou o princípio da separação de poderes, da independência, da imparcialidade, da irresponsabilidade, da inamovibilidade e da legalidade, lançando bases para alterações profundas na organização judiciária. Seguiu-se a aprovação de uma nova Lei de Organização Judiciária (Lei nº 10/92, de 6 de Maio) e do Estatuto dos Magistrados Judiciais (através da Lei nº 10/91, de 30 de Julho; os tribunais de base são excluídos da Organização judiciária e, no seu lugar, são criados os

³ in Revista Justiça Popular, n.3, 1981.p.10.

tribunais comunitários, através da Lei nº 4/92, de 6 de Maio, que deveriam continuar o papel dos tribunais de base.

A Direcção do aparelho judicial passa a ser exercida pelo Presidente do Tribunal Supremo e Conselho Judicial; o Conselho Superior da Magistratura Judicial passa a assumir a gestão dos magistrados judiciais bem como a disciplina destes e dos oficiais de justiça, consolidando-se assim a independência institucional dos tribunais.

A Constituição de 2004, a Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto e a Lei nº 7/2009, de 11 de Março, que aprovam, respectivamente, a nova Organização Judiciária e o Estatuto dos Magistrados Judiciais, com as alterações operadas, as últimas das quais em 2018, continuaram a aprimorar os princípios fundamentais do nosso Estado, com destaque para a separação e interdependência dos poderes e do carácter soberano do Estado Democrático, com óbvias implicações na organização judiciária.

A evolução do ponto de vista legislativo, também foi acompanhada do contínuo desenvolvimento institucional e crescente alargamento da rede judiciária.

Hoje, só na Magistratura judicial, o País conta com 369 juízes profissionais, quase todos com formação superior; dos 2.880 funcionários dos tribunais judiciais, 30% tem formação superior.

Estão em funcionamento 155 tribunais judiciais, incluindo 133 de nível distrital. Contamos com três tribunais superiores de recurso em pleno funcionamento.

Temos um Centro de Formação Jurídica e Judiciária, que ministra cursos de ingresso às diversas magistraturas, o que passará a acontecer também com os novos ingressos para as carreiras e assistentes de oficiais de justiça.

Excelências, Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Passados 40 anos da nossa Organização Judiciária, assumindo os nossos erros, com a noção de que muito ainda há que fazer, com o devido respeito pelas vozes discordantes, podemos afirmar que a nossa organização judiciária evoluiu no sentido positivo e tem vindo a afirmar-se como pilar ao serviço do cidadão.

Nestes 40 anos do nosso crescimento, como humanos, nem sempre acertamos. E sabemos bem que o veneno amargo da justiça atinge gravemente, e muitas vezes permanentemente, a alma. Sabemos nós que a justiça é a saúde da alma e a alma é a essência do ser humano. Por isso, ainda que isso não seja suficiente, queremos nos penitenciar perante todas as almas que transportam as sequelas das falhas do nosso sistema de Justiça. O passado menos positivo não pode modificar, mas os erros devem obrigar-nos a um exame rigoroso de consciência.

Caros colegas, distintos convidados, Excelências,

Celebramos 40 anos da Organização Judiciária, porém, o debate continua sobre o modelo adoptado e o lugar da função judicial no concerto dos poderes.

É momento de reflexão sobre o que fomos, o que somos, o que devemos ser e o que podemos ser. Uma reflexão inadiável e necessária, que não deve ser deixada apenas ao critério do Judiciário, mas que seja de todos nós, porque a Justiça que queremos e merecemos, como moçambicanos, é assunto que diz respeito a todos nós.

Os desafios do Judiciário exigem um olhar mais atento de todos os órgãos do Estado e todos os actores políticos e sociais para, na conjugação de esforços, repensarmos no perfil das instituições, no modelo de independência dos juízes,

no sempre presente problema da morosidade processual, na adequada formação dos colaboradores.

Tal como afirmamos na última sessão de abertura do ano judicial, insistimos na necessidade de uma Reforma do Direito da Justiça, tendo em conta o imperativo de adequação da nossa Justiça às reais necessidades do Povo, em nome do qual actuamos. O Direito, sendo uma manifestação da vida em comunidade e um instrumento para a vida em sociedade, ele deve servir os interesses da comunidade em que é aplicado. O Direito deve ser adequado e suficiente para resolver os conflitos sociais, o mesmo se exigindo das instituições judiciárias. Entendemos que a Justiça com que os fundadores da Pátria sonharam, ainda não é a Justiça que temos, mas continua sendo a Justiça que queremos ter.

Não tenhamos dúvidas, a legitimação de qualquer sistema judicial depende, em larga medida, do grau de satisfação das necessidades concretas dos seus utentes.

Por isso, a Reforma do Direito e da Justiça deve concorrer para o aprofundamento dos princípios mais avançados do Direito e incorporar as experiências positivas do direito consuetudinário, da administração da justiça nas zonas libertadas e na pós-independência, para formar-se e desenvolver-se um Direito moçambicano que, sendo moderno, não exclua os valores éticos e culturais existentes no País, desde que compatíveis com a Constituição da República e com a vivência em sociedade civilizada. A reforma deve permitir que, no cabaz da eficiência do nosso sistema, sejam retiradas todas as burocracias desnecessárias.

Devemos encontrar o ponto de equilíbrio na conjugação das várias ordens normativas e diversas instâncias de resolução de disputas.

Perante o novo paradigma de explosão da demanda e da elevada complexidade dos casos, há que ter coragem de inovar. Não nos devemos acomodar nos métodos artesanais de investigação, de gestão processual e de

juizamentos. Há que investir seriamente na Justiça, por ser um dos principais pilares dum Estado de Direito e importante instrumento para o alcance do bem-estar.

Há que inovar e investir na criação de condições materiais e humanos para uma adequada investigação, especialmente num contexto de maior complexidade da criminalidade económica. Há que investir na formação e capacitação dos operadores do Judiciário; elevar a literacia informática, informatizar, introduzir sistemas modernos de gestão processual, fazendo uso das tecnologias de informação e comunicação.

E fundamental, e até urgente, que a Justiça caminhe rapidamente para a era digital, adoptando ferramentas tecnológicas que permitam controlar o tempo de tramitação dos processos, corrigir as anomalias em tempo útil e responsabilizar aqueles cuja actuação não se enquadre na visão de um sistema de justiça acessível, independente, íntegro, célere e de qualidade.

O futuro também exige um toque de sensibilidade dos actores do Judiciário. Temos que ter presente que cada processo que nos chega às mãos não é apenas um amontoado de papéis; é a vida das pessoas que está em causa; é a liberdade de uma pessoa inocente que pode estar em causa; é a sobrevivência de uma criança que carece de alimentos que está em causa; pode estar em causa um investimento que pode mudar a vida de milhares de pessoas e contribuir para o desenvolvimento do País; pode ser a imagem de todo um País que está em causa.

Colegas, distintos convidados;

O ano de 2018 foi o primeiro de implementação do modelo de independência financeira do Judiciário. Neste acto inaugural do ano judicial de 2019, fazemos uma primeira avaliação do modelo adoptado, podemos afirmar que os

resultados são satisfatórios. Este processo, impulsionado pessoalmente por Sua Excelência o Presidente da República, teve o avanço que teve graças à colaboração de Vossa Excelência, Senhor Primeiro Ministro.

Estamos entusiasmados com a perspectiva de aprofundamento do modelo adoptado, o que só será possível com a pronta colaboração do Governo. A nosso nível, continuaremos a apostar na melhoria do processo de planificação e da nossa capacidade de gestão dos recursos alocados, com rigor, transparência e responsabilidade, atendendo sempre às prioridades do sector, a principal das quais é a prestação jurisdicional.

2018 também foi o primeiro em que fixamos metas individuais para os Juízes Conselheiros e Juízes Desembargadores, o que permite evitar que o desempenho individual, positivo ou negativo, fique diluído no desempenho colectivo.

O ano que findou, ficou ainda marcado pela entrada em vigor do Estatuto dos Oficiais e Assistentes de Oficiais de Justiça, já em fase de implementação. Trata-se de um instrumento há muito reclamado, por cuidar da carreira de um grupo de profissionais cuja qualidade, desempenho e motivação, são determinantes para a boa prestação dos serviços da Justiça.

Sob nosso impulso, foram feitas, em 2018, as alterações visando incluir os funcionários do regime geral nos beneficiários da comparticipação emolumentar; esta medida, já em implementação, continuará a ser aprimorada no ano de 2019.

No âmbito do processo de modernização, tal como preconizado no nosso Plano Estratégico, foi instalado o DataCenter e iniciamos a implementação, a título piloto, do Sistema de Expediente e Informação Judicial Electrónico (SEIJE), em vinte 20 tribunais. No presente ano, queremos continuar a aprimorar o processo de implementação do SEIJE e perspectivar a instalação de equipamento para a gravação de audiências, evitando as demoras que se

verificam no modelo actual em que o juiz deve ditar para a acta todos os depoimentos prestados.

Neste momento em que abrimos o ano judicial 2019, os magistrados da segunda secção do Tribunal Superior de Recurso da Beira, já estão a residir na capital da Província de Sofala e estão a ser criadas as necessárias condições para que, ainda no presente ano, os colegas da terceira secção do mesmo tribunal, recentemente criada, também passem a residir na sua área de jurisdição.

Ao conferirmos posse a 14 novos Juízes Desembargadores, criamos condições para que, a par dos Tribunais Judiciais da Cidade e Província de Maputo, todos os demais tribunais de nível provincial, à excepção de Niassa e Cabo Delgado, tenham juízes exclusivamente dedicados à apreciação dos recursos interpostos das decisões dos tribunais judiciais de distrito.

No que respeita a actividade jurisdicional, é com enorme satisfação que, mais uma vez, anunciamos que o desempenho quantitativo foi positivo.

Com efeito, abrimos o ano judicial 2018 com 159.962 processos pendentes, deram entrada 158.201 e findaram 1161.594 processos. Para 2019 transitamos com uma pendência de 156.569.

Como tem sido habitual nos últimos anos, fixamos como meta colectiva para 2018 um aumento de 5% de processos findos em relação a 2017. Assim, porque no ano de 2017 findamos 133.258 processos, constata-se que houve um aumento de 21.3%, muito acima dos 5% planificados.

Mais uma vez, pelo desempenho positivo, é merecida a felicitação a todos os juízes, procuradores, advogados, membros do IPAJ, membros do SERNIC, oficiais e assistentes de oficiais de justiça, funcionários e todos os intervenientes.

Na componente de gestão e disciplina, à cargo do Conselho Superior da Magistratura Judicial, há que destacar a nomeação de 14 novos magistrados

para os tribunais judiciais dos distritos e a promoção de 107 magistrados para as diferentes categorias, a saber: 02 Juízes Conselheiros; 14 Juízes Desembargadores; 22 Juízes de Direito A; 35 Juízes de Direito B; e 34 para Juízes de Direito C.

Foram apreciados 27 processos disciplinares, dos quais 5 contra magistrados e 22 contra oficiais de justiça.

Dos processos contra magistrados, 3 foram arquivados por prescrição, e foram aplicadas as seguintes medidas: pena de despromoção (1); pena de inactividade (1).

Quanto aos oficiais de justiça, 12 processos foram arquivados por prescrição de procedimento disciplinar e foram aplicadas as seguintes penas disciplinares: expulsão (2); demissão (1); despromoção (2); multa (1); advertência (2). Foram arquivados 3 processos por inexistência de provas da prática de infracção disciplinar.

Senhor Primeiro Ministro, Caros Colegas, Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Abrimos o Ano Judicial 2019 num contexto de elevada expectativa e, até, certa impaciência em relação ao desempenho Judiciário.

Numa sociedade de informação e de comunicação onde nada escapa aos meios de comunicação social e as redes sociais é cada vez mais escrutinado o trabalho da Justiça. Temos analistas que de tudo falam e dizem saber e que, as vezes, conscientemente ou não, desinformam os seus seguidores lançando suspeitas sobre a actividade do sector da Justiça.

Neste momento histórico onde matérias como o combate à corrupção, a promoção e protecção dos direitos humanos, as garantias de acesso à justiça e

outras estruturantes clamam cada vez mais por um posicionamento firme e inequívoco da justiça, é compreensível e justificada a expectativa do cidadão sobre o nosso desempenho.

Queremos assegurar ao povo moçambicano que estamos consciencializados sobre a relevância e repercussão da nossa actuação na vida dos nossos concidadãos.

Sabemos que o tempo da justiça nem sempre coincide com o idealizado pela sociedade ou pelas partes. Mas, podemos assegurar que a supremacia do Direito continuará a ser nossa obrigação e nossa obsessão.

O Juiz, que não representa nenhuma das partes no processo e não tem interesse próprio, deve e continuará a agir, de olhos vendados, apenas guiado pelo interesse de realizar a justiça. O Juiz, porque independente e imparcial, deve e continuará a resistir às leituras emotivas de quem não tem acesso aos elementos constantes dos autos.

Aliás, fazer justiça exige um elevado equilíbrio entre a razão e a emoção; por isso à bem da justiça, é fundamental que o juiz tenha em conta apenas os elementos trazidos ao processo e não se esqueça do cumprimento rigoroso de todas as formalidades previstas por lei.

A tomada de decisões em tempo útil continuará a ser uma exigência básica na actuação dos magistrados; porém, a celeridade não deve ser confundida com precipitação, sob pena de se ver aumentado o risco do erro judiciário. O tempo da justiça deve corresponder às exigências próprias de cada processo.

Somos aquilo que acreditamos que somos e podemos ser. Temos a certeza de que muitos companheiros aqui presentes e outros espalhados por este Moçambique e pelo mundo partilham connosco a crença de que somos capazes. Somos capazes de administrar a justiça vinculados aos interesses de Moçambique e dos moçambicanos. Somos capazes, porque depende de nós, de assentarmos a nossa actuação em valores da ética, moralidade, honestidade e

transparência. Somos aquilo que acreditamos que somos e podemos ser. Nós acreditamos que podemos administrar a justiça que os moçambicanos merecem e de que se podem orgulhar. Uma justiça orgulhosamente moçambicana, defensora dos valores republicanos e dos princípios democráticos. Uma justiça que nos assegura, a todos nós, moçambicanos, um amanhã de esperança.

Uma justiça capaz de fazer uma introspecção e surpreender os seus erros e, apesar deles, uma Justiça que reinventa-se e não desfalece, porque consciente do seu papel essencial para a paz social.

Eu acredito na nossa Justiça. Eu acredito no sentido patriótico das moçambicanas e dos moçambicanos de gema que operam na Justiça.

Acreditamos que podemos administrar a Justiça como expressão daquilo que nós os moçambicanos, como povo, queremos.

É com este sentido e com a consciência da essencialidade da nossa missão que auguramos sucessos a todos no exigente ano judicial de 2019. Estaremos juntos e unidos, companheiros.

POR UM SISTEMA JUDICIAL ACESSÍVEL, INDEPENDENTE, ÍNTEGRO, CÉLERE E DE QUALIDADE.

DECLARO ABERTO O ANO JUDICIAL.